

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Como o Grupo do Banco Europeu de Investimento (BEI) lidou com a mudança de um antigo vice-presidente para se tornar o CEO de um «banco de fomento nacional»

Caso aberto

Caso 611/2022/KR - Aberto em 24/06/2022 - Decisão de 31/10/2023 - Instituição em causa Banco Europeu de Investimento (Má administração detetada) |

Presidente

Banco Europeu de Investimento

Exmo. Senhor Presidente,

Recebi uma queixa do senhor deputado X contra o BEI. A queixa diz respeito à forma como o Grupo BEI tratou a transferência de um antigo vice-presidente do BEI (VP) [1], que também foi presidente do Conselho de Administração do Fundo Europeu de Investimento (FEI) [2], para o banco de fomento nacional [3] da Itália, Cassa Depositi & Prestiti SpA (designado por CDP). Segundo o autor da denúncia, a forma como o Grupo BEI tratou esta atividade pós-mandato não estava em conformidade com uma série de disposições do Código de Conduta do BEI [4].

Decidi abrir um inquérito para examinar certos aspetos desta queixa, incluindo se o BEI tomou todas as medidas necessárias para avaliar os riscos de conflitos de interesses e atenuar esses riscos, no que diz respeito a esta atividade pós-mandato.

Para efeitos do presente inquérito, muito agradeceria a V. Ex.^a se dignasse responder às perguntas em anexo.



Solicito igualmente o acesso da minha equipa de inquérito para inspecionar todos os documentos do processo do BEI relativos a:

- I. A atividade pós-mandato do antigo vice-presidente e a forma como o Grupo BEI a tratou, incluindo quaisquer medidas de atenuação tomadas;
 - II. Recusas relacionadas com as funções e responsabilidades do antigo vice-presidente em relação à CDP;
 - III. As últimas declarações de interesses do antigo vice-presidente, incluindo os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021; e
 - IV. Tomada de decisões sobre instrumentos de financiamento entre o Grupo BEI e a CDP, em que o antigo vice-presidente participou, a título individual ou na qualidade de membro de um órgão colegial, após 14 de março de 2019.
- v. Orientações do Grupo BEI relativas aos conflitos de interesses.

Se o BEI considerar que outros documentos são relevantes em relação a esta queixa, deve sentir-se livre para os partilhar também [5] .

Chama-se a atenção para o facto de poder enviar a sua resposta e respetivos anexos ao autor da denúncia para observações [6] . Posso também decidir tornar pública a sua resposta.

O seu gabinete pode contactar para chegar a acordo sobre as modalidades da inspeção, se possível, antes de 16 de setembro de 2022.

Muito agradeceria que recebesse a resposta do BEI até 14 de outubro de 2022. Na sequência da inspeção dos documentos e da receção da sua resposta, a equipa de inquérito pode solicitar uma reunião com os representantes do BEI.

Com sinceridade,

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 24/06/2022

Anexo — Perguntas



O autor da denúncia alega violações do Código de Conduta MC do BEI, nomeadamente os artigos 1.º8.º, « *conflito de interesses* », 1.º 1, « *vantagens pessoais* », 1.10 « *Informação privilegiada — abuso de informação privilegiada* », 1.13. « *Declarações do Comité de Gestão* », 2.4 « *Normas de base de conduta da gestão do BEI* » e 4.º « *Atividades durante o período de reflexão* ». Por último, o autor da denúncia alega que o antigo vice-presidente esteve envolvido no recrutamento ou na oferta de oportunidades de emprego aos membros do pessoal do Grupo BEI que posteriormente se mudaram para a CDP.

I. O BEI, em resposta ao autor da denúncia, afirmou que tinha sido « *a devida e atempadamente informado pela [antiga Vice-Presidente] sobre a potencial nomeação [..]* ». A partir da documentação de que o Provedor de Justiça dispõe, afigura-se que o antigo Vice-Presidente informou o BEI da sua nomeação em 27 de maio de 2021. Este foi o dia em que a reunião de acionistas do CDP o nomeou CEO e Diretor Geral da CDP, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Neste contexto, o BEI perguntou ao antigo Vice-Presidente quando tomou conhecimento da sua potencial nomeação para o CDP? Em caso afirmativo, qual foi a data comunicada ao BEI? Em caso negativo, por que razão o BEI não solicitou esta informação?

II. Segundo os meios de comunicação social, o antigo vice-presidente também foi candidato ao cargo de presidente do CDP num processo de nomeação que teve lugar em 2018. Na opinião do BEI, a sua candidatura em 2018 deu origem a um interesse pessoal do antigo vice-presidente que corria o risco de influenciar ou parecer influenciar o exercício imparcial e objetivo das suas funções?

III. O BEI investigou as alegações do autor da denúncia relativas a exemplos de alegada utilização de informações privilegiadas pelo antigo vice-presidente?

Em caso afirmativo, quais foram as conclusões do BEI?

Em caso negativo, qual foi o motivo para não investigar estas alegações?

IV. Na sua resposta ao queixoso, o BEI afirmou que o antigo vice-presidente continua estritamente vinculado pela obrigação de confidencialidade das informações recebidas no exercício das suas funções. Como é que o BEI controla e, se necessário, impõe o cumprimento desta obrigação?

V. Qual foi o papel do antigo vice-presidente, durante o seu mandato no Grupo BEI, no que diz respeito aos acordos de financiamento que envolvem a CDP? Como é que o Grupo BEI assegurou o cumprimento do seu Código de Conduta MC, nomeadamente em termos da proibição relativa à « *negociação e execução de projetos individuais* » a partir de 14 de março de 2019?

VI. Na sua qualidade de Presidente do FEI, o antigo Vice-Presidente estava sujeito a



quaisquer regras éticas no que diz respeito à prevenção de riscos de conflitos de interesses?

VII. O autor da denúncia referiu-se a vários membros do pessoal do Grupo BEI que aderiram ao CDP desde que o antigo vice-presidente foi nomeado diretor executivo e diretor-geral do CDP. O Grupo BEI aplicou alguma medida atenuante que teria impedido o antigo vice-presidente de recrutar ou oferecer oportunidades de emprego aos membros do pessoal do BEI? Se não, porquê?

VIII. Em agosto de 2021, o BEI alterou o seu Código de Conduta MC. O novo artigo 6.º, n.º 2, alínea a), estabelece que *a «nomeação para um cargo no setor público e/ou emprego com funções de serviço público e qualquer cargo público oficial num Estado-Membro ou em qualquer das suas instituições públicas» não está sujeita à autorização do CEC, tal como nos termos do anterior Código de Conduta MC, mas exige agora uma declaração ao Presidente da CEC. Poderá o BEI explicar a justificação desta alteração e por que razão esta exceção ao requisito geral de autorização de CEC abrange os bancos de fomento nacionais?*

[1] A nomeação do antigo vice-presidente foi renovada em 16 de agosto de 2013 e em 16 de agosto de 2019.

[2] Ver: https://www.eif.org/who_we_are/governance/board_of_directors/SCANNAPIECO.htm.

[3] Os bancos de fomento nacionais atuam como intermediários financeiros para os investimentos do Grupo BEI.

[4] A versão de 2019 era aplicável na altura:

https://www.eib.org/attachments/thematic/code_conduct_MC_en.pdf [Link]

[5] As informações ou documentos que a sua instituição considere confidenciais não serão divulgados ao queixoso ou a qualquer outra pessoa sem o acordo prévio do BEI. Em conformidade com os artigos 4.º8.º e 9.º4.º das Disposições de Aplicação do Provedor de Justiça Europeu, as informações e documentos deste tipo serão suprimidos dos processos do Provedor de Justiça Europeu pouco tempo após o encerramento do inquérito:

<https://www.ombudsman.europa.eu/en/resources/provisions.faces> [Link].

[6] Se pretender apresentar documentos ou informações que considere confidenciais e que não devam ser divulgados ao autor da denúncia, assinala-os «Confidencial». Os emails encriptados podem ser enviados para a nossa caixa de correio dedicada. As informações e os documentos deste tipo serão eliminados dos processos do Provedor de Justiça Europeu pouco depois do encerramento do inquérito.